



## CONTRATO Nº 03/2013

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALA DE AULA, COM 02 PAVIMENTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 749,42 M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR/FIMES E A EMPRESA RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos (instituída pela Lei Municipal nº. 278 de 11 de março de 1985), inscrita no CNPJ sob o nº.01.465.988/0001-27, com sede à Rua 22, S/Nº, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, representado por sua Diretora Geral Senhora **ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº.130.513.421-49 e RG nº. 275823-SSP/GO 2ª Via, residente domiciliada em Mineiros/GO.

**CONTRATADA:** RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.089.514/0001-77, com sede na Rua Princesa Isabel Qd. 26 Lt. 05 – Setor: Jardim da Luz – CEP: 74.850-550 em Goiânia - GO, representado pelo sócio VINÍCIUS MARCELINO DE LIMA E SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG. nº 4706654 / DGPC-GO. e do CPF nº 004.635.681-92, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Cardoso nº 404 – Qd. 85 Lt. 01 – CEP: 74.915.520 – Aparecida de Goiânia – GO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**01.01** – Fica fazendo parte integrante do presente contrato à Homologação da Diretora Geral da FIMES em 14/11/2012, decorrente da Licitação realizada em 09/11/2012, na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº.001./2012, na forma da Lei nº. 8.666/93, conforme o processo nº. 2634/2012 que faz parte deste contrato, regendo-o, no que for omissivo.

*Assis*

*Antônia Cilio*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestar serviço em: **CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALA DE AULA, COM 02 PAVIMENTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 749,42 M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA**, de acordo com os Projetos (Arquitetônico, Estrutural, elétrico e hidro - sanitário); Memorial descritivo e o Orçamento Discriminado, a ser edificado em lote da FIMES, localizado na Rua 22 S/Nº. Setor Aeroporto – Mineiros/GO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E REC. FINANCEIROS**

**03.01** – O valor total da prestação dos serviços, objeto deste contrato, é R\$ 600.726,89 ( Seiscentos mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)

### **03.02 – DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**03.02.01** – A despesa será por conta da FIMES e empenhada na seguinte dotação orçamentária **Nº. 12.364.0430.3131.449051(113000)**  
– **Obras e Instalações.**

## **CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:**

**04.01** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, os preços constantes da proposta apresentada à Comissão de Licitações;

**04.02** - As medições feitas dos serviços executados será todo dia 30 (trinta) de cada mês e o responsável técnico da FIMES terá 5 (cinco) dias para entrega da **medição**.

**04.03** – A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR pagará, à contratada, em moeda corrente do país, valor dos serviços executados, baseada nas medições e após apresentação da Nota Fiscal, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico/Financeiro do edital.

**04.04** – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega das medições feitas pelo responsável técnico da FIMES.

**04.05** – O preço contratado não será reajustado em conformidade com o parágrafo 1º do art. 2º. da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

*Assinatura*

*Antônio Celio*

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 05.01 – PRAZO:

**05.01.01** – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 300 (trezentos) dias corridos, sendo 180 dias na 1ª etapa e 120 dias na 2ª etapa, contados a partir da assinatura do contrato e da Ordem de Serviços a ser expedida pela CONTRATANTE.

**05.01.02** - A recusa injustificada, em assinar o presente instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, de 21/06/93.

### 05.02 – PRORROGAÇÃO:

**05.02.01** – Se houver necessidade de prorrogação do prazo, quando ultrapassar os dias de que se trata o item 05.01.01 fica ao critério da Administração da CONTRATANTE, e somente será possível quando:

**05.02.01.01** – Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

**05.02.01.02** – Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, no todo ou em parte;

**05.02.01.03** – Coincidir em período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, e parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE;

## CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E NORMAS DE EXECUÇÃO

**06.01** – Caberá, a CONTRATANTE através de 1 (um) Engenheiro contratado para este fim, a coordenação supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Edital e Contrato e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e elementos necessários a sua confecção.

**06.02** – Os quantitativos de serviços constantes no **Orçamento Discriminado** deverão estar de acordo com o Projeto de Engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou menos, se necessário para a melhor técnica da obra desde que obedecida as instruções da Lei n°. 8.666/93.

**06.03** – Caso ocorra determinado serviço, que não tenha sido previsto no Edital, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º. do art. 65, da Lei n°. 8.666, de 21/06/93.

*Antônio Celso*

*José*

**06.04** – A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva com informações, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

**06.05** – Poderá o CONTRATANTE a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para o CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da fiscalização, feitas por escrito, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**06.06** – A CONTRATADA se obriga a executar a obra, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente o Projeto de Engenharia e às modificações propostas e aprovadas pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

**06.07** – No término dos serviços, deverá ser procedida à limpeza do canteiro da obra, inclusive da unidade construída e em seu entorno.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA PROIBIÇÃO**

**07.01** – Sem prejuízo de cobrança de perdas e danos, poderá o CONTRATANTE sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**07.01.01** – Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE;

**07.01.02** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade, que será publicado no “Diário Oficial do Estado e da União”.

#### **07.02 – MULTAS:**

**07.02.01** – A CONTRATANTE aplicará à contratada, multas de até 1% (um por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**07.02.01.01** – Por dia consecutivo que exceder o prazo para a conclusão dos serviços, desde que seja constatado na verificação do cronograma;

**07.02.01.02** – Por dia, pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço da fiscalização do CONTRATANTE no prazo por ela determinado, e estas multas serão descontadas das respectivas faturas podendo ser restituídas se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

*frans*

*Antônio Celso*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula, independe de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**07.02.02** – As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**07.02.03** – A CONTRATADA poderá recorrer de quaisquer outras penalidades, dentro do prazo improrrogável em 10 (dez) dias úteis de sua aplicação.

**07.03** – A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite admitido pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**08.01** – O contrato poderá ser rescindido:

**08.01.01** – Por mútuo acordo entre as partes;

**08.01.02** – A critério do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

**08.01.02.01** – Falência ou concordata;

**08.01.02.02** – Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

**08.01.02.03** – Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado se superior a 15 (quinze) dias;

#### **08.02 – INDENIZAÇÃO:**

**08.02.01** – Na hipótese do item 08.01 desta cláusula à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

**08.02.02** – Ocorrendo rescisão, o CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista no item 08.02.01, desta cláusula respondendo a CONTRATADA por perdas e danos colocados administrativamente ou judicialmente;

*[Assinatura]*

*Antônio Celso*

**08.02.03** – Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, prepostos ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DOS SEGUROS**

**09.01** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário contribuições sociais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

**09.02** – O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **09.03 – SEGUROS:**

**09.03.01** – A CONTRATADA se compromete a fazer **Depósito Caução de 5% do valor do contrato em garantia da prestação dos serviços**, objeto deste contrato. (Art. 56, § 1º I e § 4º).

**09.03.02** - A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir e de todo equipamento de construção na obra. É responsável também pelo seguro de Responsabilidade Civil e danos contra terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**10.01** - A CONTRATADA é responsável pela contratação do pessoal que trabalhará na obra, objeto do presente contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer outros encargos decorrentes do vínculo entre CONTRATANTE e seus funcionários.

**10.02** - A CONTRATADA fica obrigada a demonstrar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários da CONTRATADA, bem como demonstrar o pagamento dos tributos inerentes a essa relação de emprego.

**10.03** - O pagamento dos serviços contratados ficam condicionados à demonstração, quando solicitado, dos comprovantes de pagamentos dos funcionários contratados e tributos correspondentes.

*J. M. S.*

*Antônio Cílio*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO E FORO

**11.01** – O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determine a Lei nº. 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

#### **11.02 – FORO:**

**11.02.01** – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, em caso de dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.


Mineiros, 28 de Janeiro de 2013.

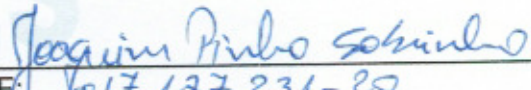
  
Ita de Fátima Silva Assis  
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Contratante

  
Vinicius Marcelino de Lima e Silva  
Racovi Construções Ltda  
Contratada

  
Antônio Célio Machado Júnior  
Eng. Técnico Responsável /Fiscal da Obra  
CREA: 5062411468 / SP

Testemunhas:

1ª   
CPF: 617.744.131-91

2ª   
CPF: 1817.127.231-20